



**Campanha Salarial dos Profissionais de Educação da
Rede Municipal do Rio de Janeiro**

2014

Introdução

Desde o início do ano de 2014 tentamos dialogar com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e com a prefeitura sobre nossa Campanha Salarial 2014 e os inúmeros problemas que enfrentamos. O SEPE desenvolveu uma série de esforços no sentido de buscar uma abertura de negociação com o governo Paes. Esclarecemos, também, que a direção do Sepe enviou, com antecedência, ao prefeito, ofícios, solicitando audiência e alertando sobre a campanha salarial da educação, conforme relação abaixo:

- 1) OF/SEPE/RJ/002/2014,
- 2) OF/SEPE/RJ/003/2014,
- 3) OF/SEPE/RJ/004/2014,
- 4) OF/SEPE/RJ/011/2014,
- 5) OF/SEPE/RJ/016/2014,
- 6) OF/SEPE/RJ/017/2014,
- 7) OF/SEPE/RJ/030/2014,
- 8) OF/SEPE/RJ/019/2014,
- 9) OF/SEPE/RJ/029/2014,
- 10) OF/SEPE/RJ/034/2014,
- 11) Ofício com número de protocolo 003529;
- 12) Ofício com número de protocolo 003609.

Até o presente momento, o Sepe não teve resposta do chefe do Executivo. Tivemos uma audiência com a SME no dia 10 de fevereiro e depois apenas no dia 9 de maio. Após a deflagração da greve tivemos uma audiência no dia 28 de maio, mas também sem avanços e no dia 30 de maio fomos recebidos pelo subsecretário de gestão da SME.

Devido a intransigência da administração em não negociar com o SEPE e atender as demandas da categoria, não restou outra alternativa, senão a deflagração da greve neste momento. Portanto, o movimento paredista em curso tem seu fundamento principal na não negociação, por parte do executivo, da pauta de reivindicações de 2014, não podendo ser o movimento atual confundido com a greve ocorrida no ano passado.

A Secretaria Municipal de Educação insistiu que só se pronunciaria em relação às nossas reivindicações quando encaminhássemos ofício com nossa pauta contendo estudos técnicos e explicações sobre cada item.

Apesar de reiteradas vezes termos exposto estes pontos, encaminhamos mais uma vez um resumo acerca de nossas principais reivindicações da Campanha salarial 2014, insistindo mais uma vez que respostas concretas por parte do governo sejam apresentadas.

1. Sobre as questões salariais:

- 20% de reajuste salarial;
- Imediata equiparação do valor hora/aula do Professor de Educação Infantil (22,5h) e do Professor II (22,5h) com nível superior em relação ao Professor I (40h) e Professor II (40h);
- Implementação da progressão funcional por tempo de serviço com diferença cumulativa de 15% entre os níveis para professores e funcionários;

Ao longo de vários anos, os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro não foram valorizados com aumento salarial real. Durante todo o primeiro mandato do governo Paes, houve apenas a recomposição das perdas salariais nos vencimentos dos profissionais de educação. Os funcionários, especificamente, percebiam um vencimento menor que o salário mínimo nacional, tendo que receber complementação salarial para alcançar este piso. Somente em 2013, após a histórica greve destes profissionais, houve a conquista de um reajuste de 8% para além da recomposição da inflação daquele ano. De acordo com o estudo de evolução salarial elaborado pelo DIEESE, tendo como referência o poder de compra dos vencimentos dos profissionais do magistério que vigorava em agosto de 2008, o aumento real obtido pela categoria hoje, isto é, em junho de 2014 é de apenas 3,57% de acordo com o IPCA (IBGE), conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Profissionais da Educação - Magistério (SME - PCRJ)

Reajustes Salariais e Inflação acumulada

Reajuste salarial no período	43,45%
INPC-IBGE acumulado no período	38,35%
Ganho real no período	3,68%
IPCA-IBGE acumulado no período	38,51%
Ganho real no período	3,57%

Fonte: SEPE-RJ, DIEESE e IBGE.

Elaboração: DIEESE. Subseção SEPE-RJ.

Como dito, com exceção de 2013, ano em que os profissionais da educação do município do Rio de Janeiro fizeram uma grande mobilização em defesa da educação pública, o governo atual desde o início só implementou reajustes restritos aos percentuais dos índices inflacionários. Isso significa que a prefeitura optou pela perspectiva de manutenção do poder de compra dos salários dos profissionais da educação que vigorava no final do último mandato do atual prefeito.

Em contrapartida, o aumento do custo de vida continua arrojando os salários dos profissionais da educação. Os baixos reajustes parecem não acompanhar a alta dos preços do aluguel, luz, comida e remédios. Lamentavelmente até hoje não temos data base, ou seja, não temos estabelecida a garantia de negociação coletiva anual. Talvez

por isso a prefeitura não entenda que os trabalhadores realizem campanhas salariais todos os anos.

A prefeitura impõe uma política de metas, concedendo gratificações e “premiações” por desempenho, sem que de fato haja valorização salarial ou melhorias nas condições de trabalho.

A falta de valorização profissional atinge também PEI’s e PII22,5h que tem valor de hora aula diferenciado em relação ao PI e PII 40h.

A rede municipal tem vários Professores II (PII) e Professores de Educação Infantil (PEI) de jornada de 22,5 horas semanais que exercem as mesmas atribuições do PII e do Professor I (PI) de jornada de 40 horas semanais (tendo muitos a mesma formação, sendo inclusive enquadrados por isso), mas que percebem um valor de hora-aula proporcionalmente menor. A distorção é profunda. Professores que acumulam duas matrículas, perfazendo uma carga horária de 45 horas semanais, com mais de 20 anos de função na PCRJ, recebem menos do que os que têm a jornada de 40 horas semanais. Muitos, mesmo com a gratificação de diretor, também ganham valor inferior. Este é um grave problema, pois quebra a isonomia entre profissionais que tem a mesma função, além da quebra da paridade, já que os aposentados e pensionistas PII de 22,5 horas semanais não foram contemplados com a equiparação.

A PCRJ reconhece esta distorção, visto que, no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), aprovado de forma lamentável em outubro de 2013, em um dia que lembrou períodos tristes de nossa história, se compromete a corrigi-la em cinco parcelas, sendo a primeira em outubro de 2014 e a última em outubro de 2018.

Inúmeras vezes solicitamos à SME o impacto orçamentário desta equiparação, pois não temos dados oficiais que indiquem os motivos da não correção desta distorção de forma imediata. Tendo em vista que verificamos um movimento crescente da arrecadação da prefeitura e, inclusive, das verbas específicas da educação, acreditamos que haja recursos para fazer essa equiparação de forma imediata. O que falta é disposição da Prefeitura que parece não colocar as questões educacionais como prioridades da gestão.

Nosso Plano de Cargos e Salários não valoriza os profissionais de educação por tempo de serviço e formação. Foi aprovado contra a vontade da categoria, em uma sessão legislativa em que a população foi impedida de entrar na chamada “Casa do povo”, com o Centro da Cidade do Rio de Janeiro sob forte aparato militar, tiros, bombas e gás. Fato que repercutiu negativamente para a cidade e o país internacionalmente.

Reivindicamos a imediata revogação deste PCCR. Queremos um plano com progressão funcional por tempo de serviço com nove níveis e diferença cumulativa entre eles de 15%, sendo unificado para professores e o conjunto dos funcionários e com paridade. O atual plano não valoriza os profissionais que dedicaram grande parte de suas vidas à educação pública desta cidade. Um(a) professor(a) chega ao final de carreira tendo uma diferença salarial pequena em relação aos que estão começando. Com os(as) funcionários (as), a situação é ainda pior: são apenas quatro níveis, com percentual de 2,5% entre eles. Exigimos o respeito ao nosso tempo de serviço.

Já apresentamos estes pontos em ofícios (conforme descrito acima) e nas três audiências que tivemos. A SME alegou que só se pronunciaria após apresentarmos estudos técnicos e jurídicos que respaldassem nossas reivindicações. Lamentamos

esta postura, pois os secretários e o prefeito são quem detêm todos os dados. Eles deveriam agir com mais transparência e apresentar o orçamento com linguagem adequada para o entendimento de toda a população.

De qualquer forma apresentamos, a seguir, apontamentos que demonstram um movimento crescente das verbas da educação e as irregularidades na aplicação dos recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), que poderiam garantir o atendimento dos pontos reivindicados: 20% de reajuste, equiparação do valor hora-aula do PEI e PII com PI e PII 40 horas com paridade, progressão funcional por tempo de serviço com nove níveis e diferença cumulativa entre eles de 15%.

1.1 Alguns dados e questionamento sobre a aplicação das verbas públicas da educação:

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal (CF) de 1988, os municípios e os estados brasileiros devem aplicar, anualmente, nunca menos que 25% de suas receitas resultantes de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). A tabela 2 a seguir contém uma breve série histórica (2008-2013) dos dados referentes a essas receitas, que são relevantes para o financiamento do ensino.

Tabela 2

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

Receitas do Ensino

Item da Receita / Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Var. Acumulada 2013-2008 (%)
Total de Receita de Impostos e Transferências	6.651.995.428,77	7.208.212.373,31	8.140.354.300,67	9.362.117.554,73	10.474.979.654,21	12.325.274.634,33	85,29%
Receita de Impostos	4.677.702.846,70	5.116.718.882,33	5.847.825.467,56	6.837.774.074,43	7.659.995.632,86	9.206.397.494,45	96,81%
IPTU	1.411.414.061,26	1.495.840.409,11	1.698.011.847,37	1.887.611.561,29	1.972.266.416,51	2.778.401.434,14	96,85%
ITBI	353.447.801,01	393.257.029,55	499.027.888,32	595.408.917,91	751.479.964,85	797.866.474,73	125,74%
ISS	2.569.416.091,95	2.878.485.324,28	3.296.672.054,36	3.855.111.627,92	4.428.038.255,07	5.081.178.165,07	97,76%
IRRF	343.424.892,48	349.136.119,39	354.113.677,51	499.641.967,31	508.210.996,43	548.951.420,51	59,85%
ITR	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Transferências Constitucionais e Legais	1.974.292.582,07	2.091.493.490,98	2.292.528.833,11	2.524.343.480,30	2.814.984.021,35	3.118.877.139,88	57,97%
Cota-parte FPM	148.637.323,14	141.386.677,39	174.904.005,80	192.661.106,37	227.611.085,01	243.805.636,09	64,03%
Cota-parte ICMS	1.404.446.280,71	1.466.215.450,20	1.631.049.791,17	1.783.881.517,97	1.990.234.457,13	2.227.683.751,75	58,62%
ICMS Desoneração - L.C. N°87/1996	9.034.793,23	8.847.229,44	8.227.211,76	7.946.866,68	8.149.297,68	8.067.524,54	-10,71%
Cota-parte IPI-Exportação	41.809.724,87	34.499.420,38	41.278.966,68	53.623.013,36	53.347.865,51	55.354.092,86	32,40%
Cota-parte ITR	119.175,41	328.247,79	321.119,52	474.277,86	401.759,75	667.168,75	459,82%
Cota-parte IPVA	370.065.157,18	440.082.711,70	436.690.678,10	485.681.795,96	535.121.519,71	583.190.499,65	57,59%
Cota-parte IOF-Ouro	180.127,53	133.754,08	57.060,08	74.902,10	118.036,56	108.466,24	-39,78%
Total das Receitas adicionais para financiamento do Ensino	191.787.611,44	232.038.684,49	335.700.144,82	331.731.463,60	396.357.657,75	449.749.122,21	134,50%
Receita de Aplic. Fin. de outros recursos de Imp. Vinc. ao ensino	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Transferências do FNDE	191.637.941,97	231.971.559,31	283.599.837,56	328.555.658,53	387.951.854,77	427.650.514,04	123,16%
Receita de Transferências de Convênios destinada a Programas de Educação	76.710,23	-	-	3.144.770,21	8.377.113,28	20.987.715,19	27259,73%
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas para o Financiamento do Ensino	72.959,24	67.125,18	52.100.307,26	31.034,86	28.689,70	1.110.892,98	1422,62%

Fonte: Sistema SIOPE / FNDE. RREO Anexo X.
Elaboração: Diessa. Subseção SEPE.

Como é possível observar nesta tabela, o município do Rio de Janeiro tem apresentado incrementos significativos no total das receitas provenientes de impostos e transferências ao longo do período analisado. A variação percentual verificada em 2013 em relação a 2008 foi de 85,29%, sendo que a receita de impostos (própria) obteve um ganho ainda mais significativo, de 96,81%.

Além destes valores ainda contamos com um aumento crescente do FUNDEB.

Em 2007 foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados e municípios, vinculados à educação por força do disposto no artigo 212 da CF. Os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental, sendo o mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública e o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

A redistribuição dos recursos do fundo se dá de acordo com o número de matrículas no município a partir do cálculo do valor aluno estabelecido anualmente. Desta forma, alguns municípios recebem um valor adicional do FUNDEB para financiamento da educação enquanto outros recebem um valor inferior àquele que “depositou” no fundo. O município do Rio de Janeiro se enquadra no primeiro caso.

A tabela 3 a seguir traz os dados das receitas do FUNDEB do Rio de Janeiro. Também verificamos aí um incremento anual dos recursos, sendo que a variação nominal acumulada das receitas recebidas do período (2013-2008) foi de 98%.

Tabela 3
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
Fundeb

Ano	Receitas destinadas ao Fundeb (R\$) (A)	Receitas Recebidas do Fundeb (R\$)			Resultado Líquido do Fundeb (R\$) (C-A)
		Transferência dos recursos do Fundeb (R\$) (C)	Complementação da União	Receita de Aplicação Financeira do Fundeb (R\$)	
2008	342.191.444,10	1.019.252.263,02	-	10.169.035,20	677.060.818,92
2009	417.074.116,44	1.112.766.779,69	-	13.021.783,09	695.692.663,25
2010	457.001.000,12	1.321.002.141,79	-	22.455.246,27	864.001.141,67
2011	503.222.711,87	1.490.445.519,14	-	26.649.176,97	987.222.807,27
2012	561.039.055,76	1.686.287.597,50	-	16.929.788,08	1.125.248.541,74
2013	621.689.807,19	2.017.283.439,97	-	24.437.332,39	1.395.593.632,78

Fonte: Sistema SIOPE / FNDE. RREO Anexo X.

Elaboração: Dieese. Subseção SEPE.

Os recursos adicionais do FUNDEB, ou seja, aqueles que o município recebe para além do que envia para o fundo cresceram em proporções superiores aos recursos oriundos das contas municipais. Enquanto as receitas destinadas ao fundo cresceram, entre 2008 e 2013, 81,68%, o resultado líquido do FUNDEB obteve um ganho nominal, no mesmo período, de 106,13%.

Cabe ressaltar que o ganho do FUNDEB não pode ser incluído no cálculo do percentual mínimo de 25% a ser aplicado em MDE. Como se trata de receitas oriundas de outros entes, ou seja, o estado ou outros municípios, o montante desses recursos, de acordo com a regulamentação, não pode ser somado aos gastos

obrigatórios em MDE. Apesar disso, esta inclusão foi a prática da PCRJ durante vários governos, e permaneceu nos primeiros dois anos do primeiro mandato do atual prefeito. O TCM, por inúmeras vezes, apontou essa irregularidade, mas até hoje não temos resposta da Prefeitura de quando os valores incluídos indevidamente dentro dos 25% das verbas para a MDE serão ressarcidos à Educação. A simulação do percentual aplicado retirando o valor do FUNDEB foi feito pelo DIEESE. Esta simulação foi baseada apenas na retirada dos ganhos do FUNDEB. Os novos percentuais de aplicação encontrados podem ser verificados na tabela que se segue.

Tabela 4

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010	
Receita Resultante de Impostos e Transferências	R\$	7.208.212.373,31	R\$	8.140.354.300,67
Despesas para Fins de Limite (visão da Prefeitura)	R\$	1.987.310.362,67	R\$	2.311.498.415,86
Percentual atingido		27,57%		28,40%
RESULTADO LÍQUIDO DO FUNDEB	R\$	695.692.663,25	R\$	864.001.141,67
Despesas com MDE	R\$	1.291.617.699,42	R\$	1.447.497.274,19
Real Percentual de aplicação em MDE		17,92%		17,78%

Fonte: Controladoria Geral do Município.

Elaboração: DIEESE. Subseção SEPE-RJ.

Como é possível observar, apesar da prefeitura declarar um percentual de gastos com MDE, em relação às suas receitas de impostos e transferências, superior aos 25%, quando fazemos o exercício de retirada do montante referente aos ganhos do FUNDEB, verificamos que o percentual das receitas aplicadas é bem inferior ao que determina à constituição.

Em 2011, a prefeitura passa a retirar os ganhos do FUNDEB do cálculo dos 25% constitucionais, porém inicia uma nova prática irregular: a inserção das despesas com inativos da educação no cálculo dos gastos em MDE. O pagamento de pessoal inativo não pode ser computado como despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A tabela abaixo contém os dados de gastos com MDE a partir de 2011. Também nela há um exercício de recalculer o percentual a partir da retirada das despesas com inativos da educação.

Tabela 5

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013
Receita Resultante de Impostos e Transferências	R\$ 9.362.117.554,73	R\$ 10.474.979.654,21	R\$ 12.325.274.634,33
Despesas para Fins de Limite (visão da Prefeitura)	R\$ 2.369.419.178,81	R\$ 2.689.804.584,91	R\$ 3.130.092.961,32
Percentual atingido	25,31%	25,68%	25,40%
DESPESAS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO	R\$ 679.539.849,63	R\$ 758.410.696,00	R\$ 821.872.337,09
Despesas com MDE	R\$ 1.689.879.329,18	R\$ 1.931.393.888,91	R\$ 2.308.220.624,23
Real Percentual de aplicação em MDE	18,05%	18,44%	18,73%

Fonte: Controladoria Geral do Município.

Elaboração: DIEESE. Subseção SEPE-RJ.

Como fica evidente, nos três anos analisados, a prefeitura não alcança o mínimo constitucional de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, ficando bem abaixo disso, com percentuais em torno de 18%. O cálculo referente ao ano de 2013 foi, inclusive, apresentado pelo mandato do vereador Renato Cinco.

Reiteradas vezes solicitamos à prefeitura que houvesse transparência nos dados relativos ao orçamento da educação. Esta inclusive tem que ser uma obrigação de qualquer governo: deixar claro para a população quais os investimentos feitos com as verbas públicas. Como não obtivemos respostas, fizemos estudos com dados oficiais da prefeitura e do Tribunal de Contas do Município (TCM) e descobrimos muitos problemas em relação ao uso das verbas públicas da educação.

A inclusão do pagamento de aposentadorias e pensões na MDE já foi questionada diversas vezes pelo Tribunal de Contas do Município, que recomendou que tal tipo de despesa fosse retirada gradualmente do cálculo. A prefeitura, apesar de ter se comprometido com esta retirada, não cumpriu o acordo, alegando que tal montante corresponde à contribuição patronal do pessoal ativo da educação, fato não comprovado pelo TCM. Reiteradas vezes já fizemos a solicitação do esclarecimento e do valor correspondente ao PREVI, inclusive em audiências públicas, sem ter obtido nenhuma resposta da Prefeitura.

O Município computou na MDE/ 2012 o montante de R\$758.410.696,00. Referente à contribuição suplementar, conforme consta no processo 07/000020/2012, analisado em inspeção realizada pela CAD em março deste ano. A inclusão de tal despesa na base cálculo já foi objeto de apreciação desta Corte, conforme processo 40/001.669/2011.

No administrativo citado, a Douta Procuradoria Especial desta Corte concluiu seu Parecer, sobre a questão do cômputo da Contribuição Suplementar na MDE, da seguinte forma:

“V, Síntese Final:

Em face de todo o acima exposto, OPINAMOS que:

(...)

(iii) por fim, não se mostra possível a contabilização das despesas que o Tesouro Municipal tem a título de “contribuição suplementar, vertidas em favor do FUNPREVI, seja com arrimo no art.33 da Lei Municipal nº3.344/01, seja com base em outro dispositivo legal, como despesas atinentes a “manutenção e desenvolvimento do ensino”, nos termos e para os fins do art.212 da CRFB, tendo em vista que o vetor finalístico da despesa prevista no art.33 da Lei nº3.344/01 – a “contribuição suplementar” – é a manutenção do equilíbrio atuarial do FUNPREVI, tal como

preceituado no art. 1º, parágrafo único, IV, do mesmo diploma legal, o que a coloca na zona de certeza negativa fixada pelo art.71 da LDB, afastando-a, pois, dos termos do art.212 da CRFB.

Diante das conclusões acima, bem como das considerações expendidas no item IV supra, ENTENDEMOS AINDA QUE:

(iv) deve o presente processo ser baixado em DILIGÊNCIA, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente para tal, INFORME a esta Corte de Contas qual o percentual máximo de expurgo de despesas com “contribuição suplementar” que poderá ser suportado pela Municipalidade, com vistas ao cumprimento dos termos do art.212 da CRFB nos exercícios financeiros de 2012 e além”.

O Plenário do TCMRJ aprovou o Parecer da Douta Procuradoria Especial na Sessão de 15/08/2011.

Assim a decisão desta Corte é que os gastos com a Contribuição Patronal Suplementar não são despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ficando fora da base da cálculo do art.212 da CF. Foi possibilitado que o Poder Executivo apresentasse o percentual máximo de expurgo das citadas despesas, que poderia ser suportado pela Municipalidade.

Em resposta, o Poder Executivo apresentou o Ofício GP nº 337, de 29/09/2011, subscrito pelo Exmo Sr. Prefeito, que assumia o compromisso de expurgar o percentual da despesa com a Contribuição Suplementar, como segue:

“Em razão disso, assumo o compromisso de expurgar o percentual da despesa com contribuição suplementar com vistas ao cumprimento dos termos do art.212 da CFRB, nos exercícios de 2012 a 2021, da seguinte forma:

ANOS

Percentual do valor gasto com Contribuição Suplementar a ser considerado para o cumprimento do Art. 212 da CRFB

2012 95% (noventa e cinco por cento)

2013 85% (oitenta e cinco por cento)

2014 75% (setenta e cinco por cento)

2015 65% (sessenta e cinco por cento)

2016 55% (cinquenta e cinco por cento)

2017 45% (quarenta e cinco por cento)

2018 35% (trinta e cinco por cento)

2019 25% (vinte e cinco por cento)

2020 15% (quinze por cento)

2021 0% (zero)

Esta Corte, em sessão de 05/12/2011, aceitou a tabela proposta pelo Poder Executivo, como segue:

“Face ao exposto, e já concluindo, OPINAMOS:

- (i) Pela ACEITAÇÃO, por esta Corte de Contas, da tabela de expurgo constante às fls. 120 dos autos, já que a mesma reflete, a nosso sentir, a melhor solução para a questão posta nos autos;”
- (ii) (ii) pela DILIGÊNCIA INTERNA, para que os órgãos competentes do Corpo Técnico desta Corte procedam às anaotações necessárias, ante o impacto da adoção da tabela de expurgo constante às fls 120 dos autos no exercícios financeiros vindouros (2012/2021);
- (iii) Pela REMESSA de cópias dos presentes autos às Comissões Permanentes de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Augusta Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, na medida em que o assunto aqui tratado é pertinente à temática de ambas as Comissões;

Logo, caberia o expurgo de 5%, em 2012, das despesas com contribuição suplementar da base da cálculo da MDE, conforme decisão do Tribunal de Contas, que toleraria somente 95% da despesa na base, no exercício citado. Entretanto os demonstrativos publicados pela CGM não evidenciam este fato.

O valor executado na função Educação foi de R\$758.410.696,00. Em conformidade com a decisão desta Corte, deveria ser expurgado o montante de R\$37.920.534,80, como segue:

Posteriormente, em 9 de maio, por meio do Ofício GP nº221/2013 (processo 40/2205/2013- cópia no Anexo II deste processo), o Exmo. Sr. Prefeito solicita em relação à base de cálculo do mínimo constitucional a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, que “esse E.; tribunal considere, na apreciação das contas deste exercício de 2012, **o valor integral da contribuição**, sem qualquer expurgo, para qu, em processo próprio, possa reavaliar a questão aqui tratada. Este Município poderia inclusive apresentar elementos e estudos detalhados para subsidiar essa nova análise desse Tribunal de Contas”.

O Sr. Procurador desta Corte, Francisco Domingues Lopes em seu parecer datado de 16 de maio de 2013, afirma que o Sr. Prefeito tem razão ao sustentar que:

“Como se pode verificar, deve-se desmistificar qualquer entendimento que haveria um pagamento de inativos sendo contabilizados como gastos de educação, como já se pensou no passado. Na verdade, em nenhum momento, se pode, a meu ver, Sr. Presidente, validamente dizer que o Município estaria considerando gastos com inativos na composição do mínimo constitucional do MDE ou no FUNDEB.

O Município não paga inativos, quem o faz é o FUNPREVI com suas receitas oriundas daquelas definidas no art. 4º da sua lei de criação.

Por se tratar de uma obrigação patronal, como se vê do estudo do TCE mineiro, essa contribuição suplementar que se destina a cobrir déficit atuarial, naquilo que decorre dos trabalhadores ativos da educação, pode ser considerada nos gastos do MDE/FUNDEB. Se assim não fosse, nenhuma contribuição patronal poderia. **As contribuições previdenciárias patronal, na área de servidores ativos da educação, são e devem ser tidas como gastos do MDE/FUNDEB, para atendimento do mínimo constitucional e demais disposições legais.**

Além disso, o Sr. Prefeito indica que o “Município poderia apresentar elementos e estudos detalhados para subsidiar essa nova análise desse Tribunal de Contas. Opino, pois acolher-se a solicitação, nos termos em que posta.”

Da leitura do trecho destacado no parecer do Sr. Procurador entende-se que a contribuição patronal suplementar que deve ser considerada na base de cálculo da MDE é somente aquela referente à folha dos trabalhadores ativos da educação, expurgando-se os demais valores computados como tal, porém o seu opinamento é pelo acolhimento da solicitação do Sr. Prefeito, ou seja, pela consideração do valor integral da contribuição.

Cabe ressaltar que os valores atribuídos à Educação no Anexo I da Lei nº 5.300/2011, que resultaram no montante de R\$ 758.410.696,00, não guardam relação com o valor correspondente a 35% da folha de ativos da Educação (R\$ 452.498.400,91).

Na sessão de 20 de maio deste ano, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do voto nº 613/2013 do ilustre Conselheiro Relator Jair Lins Netto:

*“ (...) pelo **acolhimento** do requerimento sob exame, devendo ser considerado, na apreciação da Prestação de Contas do exercício de 2012, o valor integral da contribuição suplementar recolhido ao FUNPREVI, sem expurgo, como integrante da base de cálculo do MDE.*

Ressalte-se que o Município deverá apresentar elementos e estudos detalhados para subsidiar a nova análise desta Corte de Contas quanto à inclusão da contribuição suplementar como gastos em MDE”

Como o entendimento do Plenário desta Corte foi no sentido de que, em 2012, o cômputo dessa contribuição será aquela referente ao montante total repassado ao FUNPREVI, sem expurgos, o percentual a ser considerado como MDE será aquele apontado no subitem 6.1.10.”

Conforme a argumentação do TCM replicada acima, o montante utilizado para pagamento da contribuição suplementar não tem correspondência com os 35% da remuneração dos profissionais da educação previsto na lei nº 4.433 de 2001¹.

Constantemente são constatadas pela Coordenação de Auditoria e Desenvolvimento (CAD), órgão técnico do Tribunal de Contas do Município, irregularidades no investimento da MDE, que são publicadas em diversos relatórios.

Em março de 2012 foi verificado em inspeção realizada pelo CAD a existência de gastos com Assistentes Sociais lotadas na SME considerados como MDE, no valor de R\$7.462.829,42. Contraditoriamente, o Prefeito Eduardo Paes paga estes profissionais com verbas da educação, mas se recusa a criar o cargo de assistente social da educação.

No cálculo da MDE foram incluídas despesas da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) realizadas por meio de programa de trabalho da SME, no montante de R\$7.777.605,60.

O processo 15/000219/2011 refere-se ao fornecimento de lanches prontos às Vilas Olímpicas da Gamboa, Acari e atividades no Piscinão de Ramos. Segundo a justificativa apresentada pelo Secretário de Esporte e Lazer, a iniciativa do fornecimento de gêneros alimentícios nas Vilas Olímpicas tem por finalidade a melhoria da qualidade dos serviços pela SMEL a toda a população que diariamente frequenta os espaços e praticam atividades físicas e esportivas. Essas despesas não podem ser computadas no cálculo da MDE, por dois motivos:

- I- As despesas com programas suplementares de alimentação não são consideradas MDE, em função do artigo 71, IV da LDB, mesmo que fossem fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino.
- II- As despesas focadas em toda a população, conforme justificativa apresentada, não podem ser computadas no cálculo da MDE, pois os artigos 212, §2º e artigo 213 da Constituição Federal limitam o gasto a

¹ Art. 33. Como medida de capitalização do FUNPREVI ao plano atuarial, o FUNPREVI será financiado, pelo prazo de trinta e cinco anos, a contar de 1º de janeiro de 2011, através de contribuição suplementar e de aportes de instrumentos mobiliários e imobiliários.

§ 1º O Tesouro Municipal pagará, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2045, contribuição suplementar ao FUNPREVI no importe correspondente a trinta e cinco por cento da remuneração integral percebida pelos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, excetuadas as parcelas de caráter eventual.” (Lei municipal nº 4.433/2001).

escolas públicas, confessionais, comunitárias ou filantrópicas, definidas na forma da lei, na educação infantil e no ensino fundamental

Além de lanches, a maioria dos contratos de gestão dos equipamentos esportivos teve 80% dos empenhos concentrados em programas de trabalho da SME. O exame desenvolvido nos subitens 6.1.11.1 a 6.1.11.4 (do relatório da CAD) não identificou respaldo para inclusão de R\$31.695.223,23 na MDE. O mesmo entendimento deve ser adotado em relação às demais despesas executadas no Programa de Trabalho (PT) da educação relacionadas às atividades das Vilas Olímpicas. São despesas com luz, limpeza, transportes, ticket combustível, vigilância, serviços, cópias, locação, entre outros, que totalizam R\$2.133.803,49.

Assim, conforme o apurado, entende-se que o montante de R\$33.829.026,72 (R\$31.695.223,23 + R\$2.133.803,49) aparentemente é bem superior ao total das despesas efetivamente relacionadas ao atendimento educacional complementar oferecido aos alunos das escolas municipais nas Vilas Olímpicas.

Em função do Decreto Municipal Nº 33.444, de 28 de fevereiro de 2011, dezesseis Bibliotecas Públicas, passando a ser denominadas Bibliotecas Escolares Municipais (BEM), sob a coordenação geral do Nível Central da SME, sendo unidades administrativas das respectivas CRE's nas quais estão localizadas. O atendimento desenvolvido pelas bibliotecas, segundo declarado pela SME, não se limita aos alunos do ensino fundamental e educação infantil da Rede Municipal de Ensino, pois: "atendem ao público do seu entorno, a pesquisadores particulares e institucionais, alunos de outras redes de ensino e, em especial, aos alunos da rede pública municipal e a suas famílias.". Cabe alertar que a despesa decorrente do atendimento ao público do entorno, pesquisadores particulares e institucionais e alunos de outras redes de ensino não devem ser computadas na MDE ou custeadas com o FUNDEB, pois o atendimento, gerador da despesa computável para fins do cálculo do artigo 212 da Constituição Federal, deve se limitar aos alunos da rede municipal de ensino, pessoal docente e demais profissionais da educação atuantes na mencionada rede e sua expressão monetária deve ser objetivamente identificada na execução orçamentária (Constituição Federal- art. 212, § 2º, art. 213; LDB- art. 11, V, 70 e 71).

A Equipe de Inspeção do CAD requereu o número das notas de empenho e códigos dos programas de trabalho, com o intuito de localizar as parcelas inseridas na MDE e as custeadas com o FUNDEB.

O lamentável é que as Unidades Escolares em sua grande maioria continuam sem bibliotecas e não há concurso para bibliotecário escolar.

Ainda de acordo com o relatório da CAD, exposto pelo TCM, referente ao relatório de prestação de contas do ano de 2012 apresentado pela prefeitura, ocorreram os seguintes usos indevidos dos recursos destinados à educação:

- 1- Subsídios às empresas de ônibus para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do controle de assiduidade escolar- 50 milhões.
- 2- Despesa com assistentes sociais, enfermeiros, psicólogos, médicos, fisioterapeutas e com apoio nutricional entre outros- 17 milhões.
- 3- Fornecimento de kit lanche aos alunos da Vila Olímpica- 2,3 milhões.
- 4- Despesas com escolas que são utilizadas pelo Governo do Estado- 10 milhões.
- 5- RIOURBE 2012- Administração do prédio no largo dos Leões- 636 mil.
- 6- Despesas de água e esgoto dos imóveis cedidos - 117 mil.

Os convênios pagos para o Sindicato das Empresas de Ônibus já somam 160 milhões, conforme dados a seguir:

Convênio 22/10, vigência 2011. Processo administrativo nº 07/006629/2010. Valor do termo do convênio: R\$50.000.000,00. Despesa paga R\$50.000.000,00.

Convênio 08/12, vigência 2012. Processo administrativo nº 07/008465/2011. Valor do termo do convênio R\$55.000.000,00. Despesa pagar R\$47.000.000,00.

1º termo aditivo nº 6/2013 ao convênio 08/2012, vigência 2013. Processo administrativo nº 07/008465/2011. Valor do termo de convênio R\$ 55.000.000,00. Despesa paga R\$ 62.000.000,00.

Processo administrativo nº 07/003776/2013. Despesa paga R\$1.000.000,00.

Segundo dados apresentados pelo gabinete do vereador Jefferson Moura, em audiência pública da LDO no dia 23 de maio de 2014, foram pagos R\$ 9.400.000,00 para a Consuplan Consultoria e Planejamento para a realização da avaliação externa dos alunos do 1º, 3º e 8º ano da rede municipal.

Constam também os seguintes valores para empresas públicas:

Guarda Municipal - 2013: R\$ 5.883.000,00

2014: R\$6.109.775,00

IPLANRIO - 2013: R\$ 4.800.000,00

2014: R\$5.064.000,00

COMLURB - 2013: R\$151.870.091,00

2014: R\$169.328.666,00

A empresa MKTPLUS recebeu somente em 2013, da SME mais de 7,5 milhões. O objetivo de um dos contratos com a SME relata o seguinte: registro de preços para prestação de serviços de organização de eventos educacionais. O valor total deste contrato é de 16 milhões.

Pelo artigo 212 da Constituição Federal, os governos são obrigados a investir 25% da receita de impostos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Durante anos, a Prefeitura do Rio de Janeiro se utilizou de manobras contábeis para demonstrar que cumpre o referido artigo, como a incorporação nos 25% do ganho do FUNDEB e das despesas com aposentadorias e pensões na base de cálculo, apesar das determinações e orientações em contrário do MEC, do SIOPE (Sistema de Informações sobre o Orçamento Público em Educação) e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Além disso, segundo o levantamento feito pelo gabinete do vereador Renato Cinco, em 2013 os recursos do FUNDEB foram utilizados para, entre outras ações:

- 1- Contribuição patronal do PASEP - mais de 13 milhões de reais
- 2- Serviços prestados a estudantes - cerca de 5 milhões de reais
- 3- Serviço de voluntários - cerca de 1 milhão de reais
- 4- Serviços para fins educativos, culturais e sociais, inclusive divulgação- mais de 5 milhões de reais
- 5- Serviços de vigilância e policiamento- mais de 2 milhões de reais

- 6- Material didático para o Programa Rio Criança Global- pelo menos 400 mil do total de 6 milhões de reais pagos à editora da Cultura Inglesa.
- 7- Material de consumo do Rio, uma Cidade de Leitores-cerca de 4 milhões de reais.
- 8- Serviços da Fundação Roberto Marinho pelos projetos autonomia e aceleração- mais de 3 milhões de reais.

Lamentamos que o governo utilize as verbas do FUNDEB sem ouvir as reivindicações daqueles que deveriam ser escutados: a comunidade escolar e os profissionais da educação.

Em relação ao ano de 2014, o Sumário da Despesa por Funções - Geral da LOA 2014, aponta o valor de R\$5.268.481.766,00 para a Educação, o que representa 19,39% do valor total das despesas do orçamento, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 6

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
SUMÁRIO DA DESPESA POR FUNÇÕES - GERAL
(LOA 2014)

Funções	Valor em R\$	% do total
Educação	5.268.481.766,00	19,39%
Urbanismo	4.746.611.034,00	17,47%
Saúde	4.347.086.517,00	16,00%
Previdência Social	3.154.932.150,00	11,61%
Administração	2.679.471.442,00	9,86%
Encargos Especiais	1.369.230.643,00	5,04%
Saneamento	1.229.946.993,00	4,53%
Habitação	981.406.834,00	3,61%
Assistência Social	745.187.079,00	2,74%
Legislativa	667.531.722,00	2,46%
Desporto e Lazer	559.165.869,00	2,06%
Segurança Pública	363.676.023,00	1,34%
Cultura	269.383.250,00	0,99%
Transporte	264.653.411,00	0,97%
Gestão Ambiental	200.375.159,00	0,74%
Comércio e Serviços	169.088.364,00	0,62%
Judiciária	91.902.075,00	0,34%
Ciência e Tecnologia	25.869.884,00	0,10%
Trabalho	20.476.974,00	0,08%
Indústria	13.262.368,00	0,05%
Direitos da Cidadania	5.678.166,00	0,02%
Reserva de Contingência		0,00%
TOTAL	27.173.417.723,00	100,00%

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária Anual 2014.

Ainda segundo a mesma fonte, o valor previsto do FUNDEB é R\$2.182.926,774. A parcela prevista do município na constituição do FUNDEB é de R\$713.714,023. O

valor adicional previsto a ser recebido pelo município é de R\$1.469.212,751. A tabela abaixo traz esses dados.

Tabela 7

Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para o Exercício 2014

Tabela Poder Executivo	
Impostos Próprios	9.241.762.405,00
Transfêrencia do Estado	2.634.640.288,00
Transferência da União	220.336.624,00
FUNDEB	2.182.926.774,00
Parcela do município na constituição do FUNDEB	713.714.023,00
Valor adicional recebido	1.469.212.751,00
Rendimentos FUNDEB	26.673.140,00
Total da Receita (A)	14.306.339.231,00
Despesas (B)	4.753.584.175,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.677.467.731,00
Outras Despesas Correntes	982.299.041,00
Investimentos/ Inversões Financeiras	93.817.403,00
Percentual da Prefeitura (B)/(A)	33,23%

Fonte: PLOA 2014

Elaboração: Mandato Ver. Renato Cinco

Dedução dos valores ilegais	
Total da Receita para Fins de Limite (C)	12.096.739.317,00
Despesa com Inativos da Educação	874.733.000,00
Total de Despesas para Fins de Limite (D)	2.382.965.284,00
Novo Percentual (cálculo mandato Ver. Renato Cinco (D)/(C))	19,70%

Fonte: Proposta de Lei Orçamentária Anual 2014

Esta tabela foi apresentada pelo mandato do vereador Renato Cinco. Nela podemos observar que a prefeitura aponta uma expectativa de gasto de 33,23% das receitas de impostos e transferências com manutenção e desenvolvimento do ensino. Porém, verificamos que este cálculo continua incluindo o ganho do FUNDEB e as despesas com inativos da educação. O novo percentual com a retirada dos ganhos do fundo e da aplicação nos gastos com inativos é de 19,70%, bem abaixo do mínimo constitucional.

Por isso exigimos que a Prefeitura abra suas contas e revele onde este dinheiro está sendo investido.

Considerações sobre as questões salariais

A Constituição Federal estabeleceu que, no mínimo, 25% das receitas de impostos e transferências devem ser gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O governo atual parece entender este mínimo como máximo de forma que, de acordo com os relatórios do CAD (TCM) desde 2009 o município nunca aplicou mais do que 26% dessas receitas na educação. Mas, mais do que isso, desde o primeiro ano do governo Paes, apesar da prática não se restringir a esta gestão, a prefeitura tenta encontrar mecanismos que possibilitem a realização de um gasto ainda menor do que o estabelecido pela CF. Num primeiro momento, entre os anos de 2009 e 2010, isso se deu, através da inserção dos ganhos do FUNDEB – receitas oriundas de outros entes – no cálculo do mínimo constitucional, ao contrário do que determina a lei e, quando isso foi regularizado, após avaliações contrárias dos técnicos do TCM à prática relatada, a prefeitura passou a inserir no cálculo a contribuição suplementar. O que se percebe é que a atual gestão, desde o início de seu governo, tenta, a partir de mecanismos contábeis, aplicar na educação menos do que o limite mínimo estabelecido pela CF.

É importante lembrar à SME que o FUNDEB foi criado para valorizar o magistério, e não para remunerá-lo, até porque ele já era remunerado antes e não fazia, nem faz sentido criar um fundo para remuneração do magistério. Isso é especialmente válido no caso de Prefeituras que ganham com o FUNDEB e que, portanto, tem condições objetivas de melhorar a remuneração. Como a Prefeitura do Rio de Janeiro sempre teve ganhos expressivos com o FUNDEF e agora com o FUNDEB e como sua rede vem diminuindo, pelo menos em termos de números de matrículas, ela teria condições objetivas de melhorar bastante a remuneração.

É possível que os gastos com o pessoal da educação tenham aumentado nos últimos anos, porém a remuneração não deve ter aumentado na mesma proporção do aumento da receita e do FUNDEB, porque a Prefeitura vem incluindo em tais gastos a contribuição previdenciária patronal e dos ativos, que acaba sendo usada para pagar aposentadorias e pensões. O problema é que tal contribuição previdenciária é legalmente classificada como despesa em MDE e não sabemos o que foi feito da contribuição previdenciária feita no passado para pagar os aposentados e pensionistas de hoje. Rigorosamente falando, só esta contribuição previdenciária feita no passado deveria pagar os aposentados e pensionistas de hoje, mas não sabemos onde está este dinheiro, afinal, não há nenhum controle social sobre fundos previdenciários no Brasil.

Por todo o descrito acima podemos afirmar que há dinheiro para investimento e melhorias da educação pública, bem como para a valorização dos profissionais.

1.2 A redução do número de matrículas e a manutenção da carência de profissionais:

Segundo estudo do professor Nicholas Davies, da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, apesar do aumento significativo da receita de impostos e dos ganhos com o FUNDEF e agora o FUNDEB, as matrículas municipais vem diminuindo nos últimos anos. Caíram de 760.447 em 2005, para 715.327 em 2008, último ano da gestão de Cesar Maia. Nos quatro primeiros anos do governo Eduardo Paes caíram ainda mais: as matrículas municipais da creche ao ensino fundamental diminuíram de 715.327 em 2008 para 680.268 em 2012, uma queda de 35.059 matrículas. No entanto as matrículas privadas, da creche ao ensino fundamental, cresceram 19,2% no mesmo período, passando de 309.364 para 368.988. Parece razoável inferir que pelo menos parte do crescimento das privadas se deve à diminuição das municipais. Este fato nos leva a mais uma pergunta: se as matrículas diminuem e, segundo a SME, várias unidades escolares estão sendo construídas, por que o quantitativo de alunos em sala de aula aumentou de 2008 até agora?

Segundo dados do sítio virtual da prefeitura, em 01 de junho de 2014 (última atualização 16 de maio de 2014) o número total de alunos matriculados na rede pública de ensino do Rio de Janeiro é de 664.384, ou seja, houve mais uma queda.

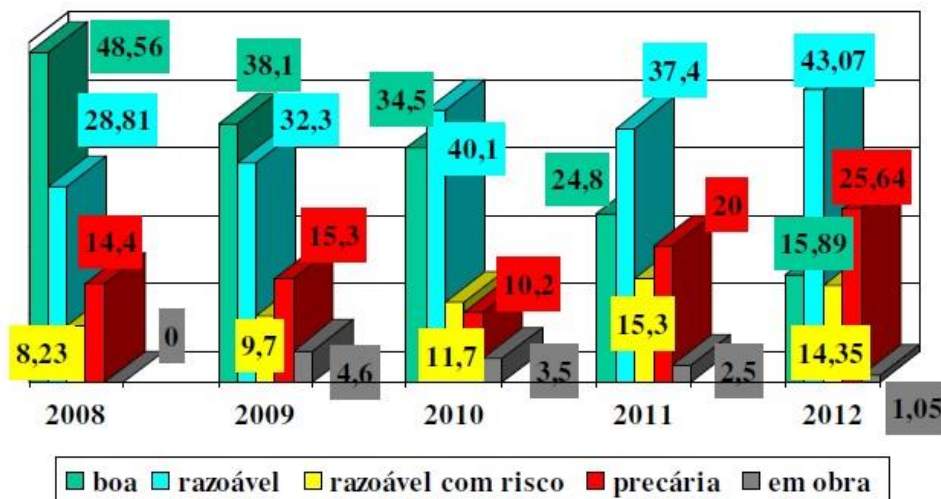
Também de acordo com os dados constantes no sítio da prefeitura em 28 de setembro de 2009 o número de unidades escolares (escolas, creches públicas municipais e Espaços de Desenvolvimento Infantil) totalizavam 1.446. Em 01 de junho de 2014 consta o total de 1.480. Nos espanta o fato do crescimento de apenas 34 unidades

escolares tendo em vista que em diversas audiências públicas e em declarações para a imprensa a SME costuma apresentar números maiores.

Pelo próprio relatório do programa de visitas às escolas da rede municipal no exercício de 2012 constatou que:

a) Condições estruturais das escolas:

Gráfico 1



Fonte: TCM – RJ.

De acordo com o gráfico anterior, o TCM constata que existem 25,64% de escolas consideradas precárias em funcionamento, 14,35% em condições razoáveis com risco, 43,07% razoáveis e 15,89% em condições boas (dentro dos parâmetros estabelecidos para a execução do Programa de Visita). Em relação ao ano de 2008, houve um acréscimo de 11,24 pontos percentuais de unidades consideradas precárias; 6,12 p.p. de escolas razoáveis com risco; 14,26 p.p. de escolas consideradas apenas razoáveis e uma queda de 32,67 p.p de unidades consideradas boas, sendo 8,91 p.p. somente em 2012.

Com a chegada de novos equipamentos nas escolas (computadores, projetores, etc) 12,3% das unidades visitadas no exercício de 2010 necessitam de ampliação de carga elétrica para a instalação destes equipamentos, o que elevou, em 2011, este percentual para 23%. Em 2012, este percentual foi de 27,18%. Várias unidades visitadas apresentavam sérios problemas em seus quadros de energia, necessitando, urgentemente, de revisão em toda a parte elétrica.

Até mesmo em relação à existência de laboratórios de informática nas unidades escolares, o TCM verificou que a sua presença em 65,6% das escolas no ano de 2008, em 72,68% em 2009, 75,8% em 2010, 84,1% em 2011 e de 85,64% no ano de 2012.

Embora estes percentuais sejam significativos, 69,4% dos alunos entrevistados responderam que não faziam uso dos equipamentos de informática ou que os laboratórios não eram usados em suas escolas. Insta mencionar que esta Corte de

Contas vem alertando sobre este fato desde 2008, e este percentual que era de 60,6% em 2009, aumentou para 69,4% em 2012, o que demonstra que muito pouco foi feito para que esses indicadores de não utilização dos laboratórios fossem diminuídos.

Assim, reitera-se, o já apontado nos relatórios de 2008, 2009, 2010 e 2011 que a prioridade nesta área não deve ser baseada apenas na instalação de mais equipamentos em mais escolas principalmente no aproveitamento mais efetivo dos mesmos.

Verificou-se, também, comparativamente em relação ao exercício de 2008, que o número de escolas em que nenhum problema era detectado teve uma retração de 23,55% (2008) 12,44% (2009) 7,6% (2010), 3,5% (2011) e 1,3% (2012).

Isso se reflete no aspecto pedagógico devido a própria SME colocar aparelhos tecnológicos dentro das escolas que, pelas péssimas condições de infra estrutura, esses aparelhos ficam inoperantes. Até mesmo o sistema 3.0 que a própria SME tenta exigir dos profissionais utilizarem como utensílio para armazenar dados das unidades escolares fica sem condições de uso por não ter uma capacidade de sustentar a rede.

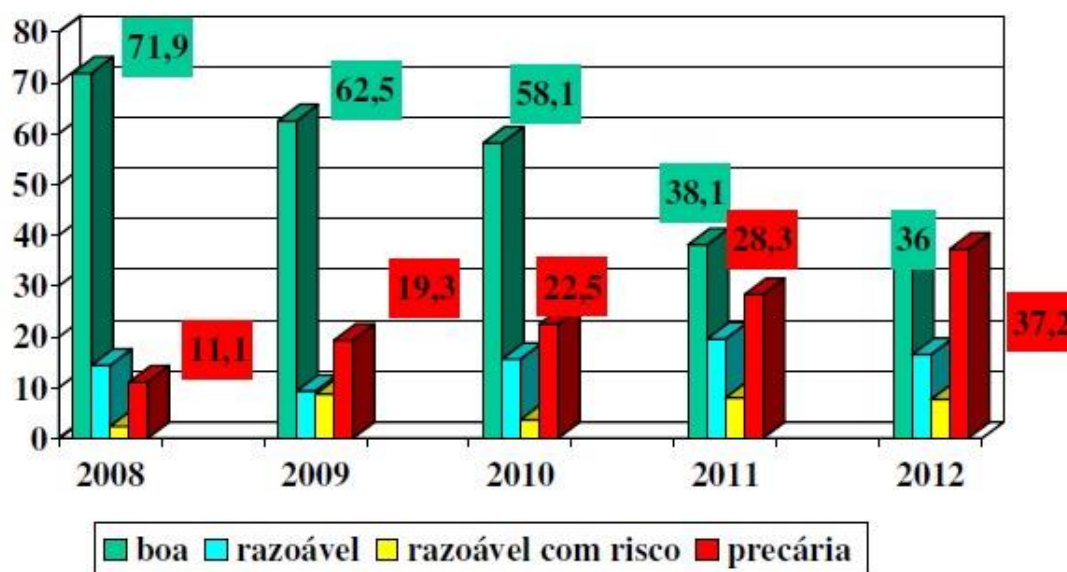
Conforme verificado 51% consideraram estas condições como razoável/precária. Este percentual aumentou em relação ao apurado no exercício de 2011 (de 42 para 51%). Atualmente, parte significativa desses profissionais coloca como o principal problema a ser enfrentado o excesso de alunos em sala de aula. Por parte dos alunos, 63,18% apontam que os principais problemas são escolas quebradas e/ou danificadas e falta de ventilação nas salas de aula.

Fica claro que as condições estruturais das escolas vêm piorando a cada ano. Os profissionais de educação assim com os alunos tornam-se vítimas desse descompromisso com as condições de trabalho e de um ambiente propício para que ocorre um efetivo processo de ensino aprendizagem.

b) Sobre a existência de quadras esportivas:

No país da Copa do Mundo e do Estado e Município das Olimpíadas, ainda constatamos que 12, 82% das unidades escolares ainda se encontravam sem quadras esportivas. E das que possuem, quanto às condições estruturais das quadras, as equipes da 3ª. Inspeção Geral detectaram, dentro dos mesmos critérios utilizados para avaliação das condições estruturais das escolas, que 36% das quadras estavam em condições boas de utilização, 16,5% em condições razoáveis, 7,6% razoáveis com risco e 37,2% em condições precárias para uso e 2,3% em obra. Isso significa que 44,8% estão abaixo do nível de razoabilidade de utilização por parte dos alunos e profissionais de educação, afetando tanto a qualidade das aulas como a própria segurança da comunidade escolar. O próprio TCM ressalta que, apesar do alerta efetuado pelo TCMRJ, no relatório referente ao Programa de Visita – exercício 2009 (40/1983/09), sobre a dificuldade das escolas em promoverem a manutenção das quadras, tanto no sentido de recuperar espaços e/ou equipamentos quebrados quanto na compra de novos equipamentos, as diretoras das unidades visitadas, nos exercícios de 2009 a 2012, ratificaram que esta situação permaneceu inalterada, o que pode ter refletido no aumento do percentual das quadras em condições precárias (11,1% em 2008, 19,3% em 2009, 22,5% em 2010, 28,3% em 2011 e 37,2% em 2012). O número de quadras consideradas em estado precário de uso vem aumentando desde 2008, conforme o quadro abaixo:

Gráfico 2



Fonte: TCM – RJ.

O próprio TCM ressalta, segundo relato das próprias direções das escolas que a falta de manutenção das quadras faz com que aquelas que hoje apresentam boas condições de uso, em poucos anos, tornem-se precárias e até impraticáveis para a prática de qualquer atividade esportiva, isto vem sendo demonstrado neste trabalho ao longo dos anos, uma vez que, em 2008, 71,9% das quadras tinham sua infraestrutura considerada boa, sendo que este número caiu para 36% em menos de cinco anos. Devemos também destacar que o aumento de unidades escolares com quadras no nível precário de uso é de 26,1% desde 2008 e, 8,9% somente entre 2011 e 2012, além do aumento de quadras no nível razoável de uso e razoável com risco. Este último nível tendo um acréscimo substancial a partir de 2010.

c) Alimentação escolar:

Há uma constatação pela análise das fontes de recursos utilizados que desde 2010 não há aporte por parte do Tesouro Municipal para pagamentos da merenda escolar. A totalidade de repasses é do governo Federal. O aporte de recursos em 2009 foi de R\$82.648.812,00 para R\$100.416.567,00 em 2012 significando um aumento de 17,7%. Mas esse aumento de recursos não significa aumento do percentual médio de refeições servidas nas unidades escolares, sendo em 2008 a média de 54% e em 2012 de 51,94%. Pelo relatório do TCM, em 16,06% das escolas não ultrapassou a 35%, assim sendo, esses índices considerados muito baixos. Queremos observar que há um descompasso entre o aumento de verbas na alimentação escolar e a média de refeições servidas.

d) Profissionais de Educação:

Pela comparação de funções existentes dentro das unidades escolares, constata-se a retração substancial desse quadro. Como o número de alunos dentro das unidades é alto, isto significa que os profissionais existentes atualmente na rede exercem funções que a priori não são as suas e que eram exercidas pelas funções que foram extintas e que pela falta de concurso para todas as funções existentes atualmente, os que estão na rede continuam sobrecarregados em suas atribuições.

Temos como exemplo que podemos constatar é a função de agente educador. Mesmo que o número desses profissionais encontra-se de acordo com a portaria Portaria Conjunta E-DGE/DAD 01, de 11/12/89, em consulta às direções das unidades 67,18%, afirmaram que este número não era suficiente para as necessidades das unidades. Em relação a parte administrativa, mesmo com os concursos existentes para o preenchimento da carência existente, o TCM relata que a redução deste índice é tímida à necessidade do mesmo.

Em relação à carência de professoras(es), a SME, de acordo com informe da secretária Helena Bomeny em audiência com o SEPE no dia 28 de maio de 2014, aponta que somente existe carência de 560 professoras(es) na rede. Mas pelo relatório feito pelo TCM, verificou-se também que em 93,84% das escolas visitadas existiam professores com dupla regência no ano de 2012. Mesmo ocorrendo concursos públicos, esse percentual ainda é muito alto. Segundo informe da SME na audiência do dia 28 de maio de 2014 conforme consta na ata, de 2009 até a data da referida audiência, houve a contratação de mais 37.000 novos funcionários, dos quais 24.000 são professores. Porém, quando comparamos os dados do sítio virtual da prefeitura de 01 de junho de 2014 em relação aos dados de 28 de setembro de 2009, evidenciamos uma queda no quantitativo de funcionários e professores, conforme tabela abaixo.

Tabela 8

Secretaria Municipal de Educação - PCRJ
Quantitativo de profissionais da Educação

ANO	Professores	Funcionários da educação
2009	42.536	17.613
2014	42.529	16.717
Var. Percentual	-0,02%	-5,09%
Var. Nominal	7	896

Fonte: Sítio Virtual da PCRJ.

Elaboração: SEPE-RJ

Cabe lembrar que, segundo o Relatório do Programa de Visitas às Escolas da Rede Municipal de Ensino do TCM referente ao exercício de 2012, a carência de professores em 2009 era de 12.260. A partir dessa avaliação, é possível concluir que esta carência de professoras(es) não foi suprida, visto que houve uma queda no quantitativo. Quando olhamos para a evolução do quantitativo de funcionários, verifica-se uma queda ainda mais significativa: houve uma redução de 5% desses servidores. Cabe lembrar que existe um banco com quantitativo grande de profissionais concursados de jornada de trabalho de 40 horas que foram aprovados, passaram pelo curso de formação na Escola de Formação do Professor Carioca – Paulo Freire, mesmo já tendo formação acadêmica e habilitação para docência reconhecida pelo MEC, e ainda não foram convocados.

Neste mesmo relatório, o TCM aponta que tanto pais quanto alunos classificaram a qualidade da unidade escolar como boa/excelente, com percentuais acima de 80%. Estes resultados podem ser analisados sob dois aspectos. A primeira leitura dos números poderia sugerir que, apesar dos problemas encontrados nas unidades, a

escola ainda é, para esses indivíduos, o único serviço público prestado pelo Estado efetivamente universalizado. A escola pode ser boa ou ruim, mas a população tem a certeza de que terá acesso ao serviço caso deseje. Outro aspecto que pode ser vislumbrado e pensado acerca destes resultados é a ausência de informações por parte dos pais e alunos que permitam a esses indivíduos dispor de critérios para estabelecerem uma comparação qualitativa entre as escolas. Este serviço que a população ainda considera como seu, precisa ter a participação da sociedade para estabelecer prioridades e critérios. Pelos dados apresentados, mesmo constatando que há dinheiro para investimento e melhorias da educação pública, bem como para a valorização dos profissionais, as condições estruturais das escolas, assim como, as condições de trabalho vem sendo precarizadas a cada ano, piorando a partir de 2009. Diante desta perspectiva emerge a importância do controle social. Por isso reiteramos a solicitação à Prefeitura tornar transparente os dados orçamentários da educação. Não é o sindicato e nem a sociedade que tem que mostrar como ao governo como ele está gastando o dinheiro público e sim, o governo é que tem que fazer desse processo um diálogo constante com a sociedade e mostrar quais como ele gasta e quais são suas prioridades na educação.

2. Sobre o reconhecimento da função de cozinheira escolar:

Há anos que a saúde dos profissionais das cozinhas das escolas e creches da cidade do Rio de Janeiro vem sendo colocada em risco em função de precárias condições de trabalho. As atividades exercidas, entre outras, de confecção de comida não condizem com a função de merendeira(o) e sim de cozinheira. A estrutura das cozinhas e os aparelhos existentes não são compatíveis com a necessidade real. O déficit destes profissionais é enorme, e, na maior parte dos casos, nem mesmo o quantitativo de refeições por profissional, estabelecido pela própria Prefeitura é cumprido, acarretando profundos problemas de saúde.

Resolução nº 573 de 23 de agosto de 1995:

Até 420 refeições/dia- 3 merendeiras

De 421 a 560 refeições/dia- 4 merendeiras

De 561 a 700 refeições/dia- 5 merendeiras

De 701 a 840 refeições/dia – 6 merendeiras

De 841 a 980 refeições/dia – 7 merendeiras

De 981 a 1120 refeições/dia- 8 merendeiras

Mais de 1121 refeições/dia- 9 merendeiras

É importante lembrar que esta resolução, tem um quantitativo absurdo diante do fato de serem servidas refeições e não merendas. Além disso, esta resolução data de 1995, época em que a quantidade de merendeiras nas escolas era bem maior e o cardápio era simplificado.

Além do desrespeito a resolução, as leis que regulamentam as atribuições também não são cumpridas. Em muitas unidades escolares profissionais são obrigadas ao

desvio de função, realizando tarefas de serventes como a limpeza do refeitório entre outros.

O decreto 3410 de 1982, mesmo sendo um decreto que determina a ampliação de algumas funções, ele ainda garante por exemplo que a(o) merendeira(o) não precisa limpar ou lavar qualquer parte do prédio escolar. Esta função é do servente, cargo quase já extinto na rede. Observemos que as funções são bastante específicas: Atividades de execução, relativas a trabalho de preparação de merendas e outros alimentos para escolares.

DECRETO 3410

MERENDEIRO ESCOLAR

Síntese das Atribuições: Atividades de execução, relativas a trabalho de preparação de merendas e outros alimentos para escolares.

- Preparar e distribuir merendas e outros alimentos.
- Arrumar mesa para refeição.
- Zelar pelos mantimentos, quanto a sua segurança, higiene e conservação.
- Verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e às especificações das merendas ou de outros alimentos.
- Manter limpo os refeitórios, cozinhas e utensílio.
- Controlar o total das merendas distribuídas.
- Frequentar cursos para a sua especialização.
- Pesar e medir ingredientes para a confecção de merendas, ou de outros alimentos.

SERVENTES

Síntese das Atribuições: Atividades de execução, relacionadas a trabalhos de limpeza conservação de estabelecimentos, bem como o transporte, remoção arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargos em geral.

- Manter a limpeza de todas as dependências dos estabelecimentos sob sua responsabilidade.
- Varrer, raspar e encerar assoalhos, bem como polir objetos, peças e placas metálicas.
- Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias, tetos, vidraças, filtros e instalações sanitárias.
- Mudar água de filtros e lavar as velas dos mesmos.
- Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas, materiais e objetos.
- Transportar pequenas encomendas e transmitir recados.
- Remover lixos e detritos.

-Espanar móveis, limpar janelas e vasculhar tetos.

Por anos reivindicamos o reconhecimento de que a função exercida por merendeiros é de cozinheiras(os) escolares, devendo portanto receber salário condizente com esta função. Em inúmeras audiências a Prefeitura e a SME reconheceram que a função exercida é de cozinheira escolar, tendo ambos, se comprometido a analisar, junto à Procuradoria, a viabilidade deste reconhecimento, como já fazem diversas prefeituras, destacando-se recentemente a prefeitura de Itaguaí.

Transcrevemos a declaração que o ex- secretário da Casa Civil do governo Paes, Pedro Paulo, fez ao RJ TV no dia 11 de setembro de 2009:

“A primeira coisa que a população precisa saber é que nós temos hoje na prefeitura 5000 merendeiras. Dessas 5000, a metade está readaptada em outras funções. Por quê isso? Porque na verdade os concursos eram para merendeiras e merendeiras na verdade são as que entregam a merenda para as crianças, não as que cozinham. Este concurso é especificamente para cozinheiras, tem todo um trabalho específico para essas cozinheiras estarem efetivamente fazendo a merenda dos alunos. A diferença dos outros concursos é que nesse, nós teremos prova objetiva, provas físicas e prova prática” Diz ainda que o concurso ajusta o problema e que as funções são completamente distintas, afirma que com o concurso e os novos contratados produzirão “uma merenda com mais qualidade”.

Lamentavelmente esta não é a realidade. Muitos APA's, Agentes de Preparação de Alimento, da COMLURB, que atuam nas escolas, Agentes de Preparação de Alimento, da COMLURB, que atuam nas escolas, adoeceram por conta das precárias condições de trabalho.

Os profissionais das cozinhas das escolas e creches trabalham sem as menores condições. Constitucionalmente o serviço público deve ser exercido por profissionais estatutários. Por que então a Prefeitura insiste na terceirização? Recentemente algumas unidades escolares receberam grupos de profissionais terceirizados da empresa Taurus. Assim como a empresa Masan atua nas creches e EDIs. As cozinheiras da Masan também não são reconhecidas como tal, mas sim como auxiliares de cozinha ou profissionais de serviços gerais. Incrível é que, se são auxiliares, onde está a(o) cozinheira(o) principal?

No próprio Relatório do Programa de Visitas às Escolas da Rede Municipal de Ensino, o TCM alerta para a necessidade da adoção de medidas visando a uma reavaliação dos padrões estabelecidos para sanar a imperfeição apontada pelas unidades escolares.

Há a necessidade de abertura de concurso público para cozinheiras(os) escolares e o reconhecimento desta função às(aos) merendeiras(os).

Além disso é de responsabilidade do governo, o adoecimento e readaptação destes profissionais que acumulam várias funções sem infra-estrutura adequada para isso.

Em função destas condições e da falta de pessoal para realizar o trabalho nas cozinhas, muitos profissionais estão readaptados. Quem não está readaptado apresenta graves problemas de saúde como: Síndrome do Túnel do Carpo, problemas

gerais na coluna cervical, tendinite, Síndrome do Pânico, Síndrome de Burnout, problemas cardíacos, entre outros.

Como já foi descrito, inúmeras vezes solicitamos ao governo que reconhecesse a função de cozinheira escolar. Entregamos cópia da Lei nº7218/2006, de 1 de dezembro de 2006, da Prefeitura de Florianópolis, que altera a nomenclatura do cargo de merendeira para cozinheira escolar. Tramita na Câmara o PL nº686/2014, que tem este propósito e já foi assinado no dia 02/04/2014, pela Comissão de Justiça e Redação. O que falta para a Prefeitura regularizar esta situação?

Reivindicamos a imediata melhoria das condições de trabalho, estrutura e aparelhos adequados na cozinha, concurso público e a redução da jornada de trabalho para 30 horas.

3. Sobre a redução da jornada de trabalho para 30 horas

A redução da carga semanal de trabalho para 30 horas não é uma demanda específica dos funcionários da rede municipal de ensino, ao contrário, trata-se de uma reivindicação de diversas categorias profissionais.

Este tema é de tamanha importância para a coletividade. Tanto a Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto a Organização das Nações Unidas (ONU) incorporaram essa pauta em seus documentos.

A Organização Internacional do Trabalho recomenda a redução da carga horária desde 1935, com o objetivo de minimizar o desemprego no mundo, que, até 2018, deverá atingir, segundo projeções, 215 milhões de pessoas, contingente superior à atual população brasileira.

O relatório de Tendências Mundiais de Emprego 2014, da OIT, calcula que cerca de 74,5 milhões de jovens entre 15 e 24 anos estão desempregados. O pior é que, como ocorre no Brasil, a taxa de desemprego entre jovens continua subindo, engrossando a informalidade e agravando os problemas sociais.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência também preza pela redução da jornada semanal de trabalho, uma vez que a efetivação do direito à jornada reduzida do empregado reverte na preservação da dignidade da pessoa com deficiência. Isso porque o seu responsável terá mais tempo para se dedicar aos cuidados necessários do dependente, sem comprometer, por outro lado, suas obrigações perante o empregador.

É na dinâmica desses documentos internacionais que os profissionais da rede municipal de educação do Rio de Janeiro, em especial os funcionários, reivindicam a redução de suas cargas horárias de trabalho semanal de 40 para 30 horas.

Especificamente sobre as implicações da redução de carga horária dos funcionários da rede municipal de ensino, destacamos que a importância desse debate transcende

a uma simples redução do número de horas trabalhadas por dia, e engloba uma série de avanços na qualidade de vida dos profissionais.

A redução da carga horária para a nossa categoria, em especial para os funcionários, é uma luta crucial, principalmente nas questões pertinentes à saúde desses trabalhadores.

Afinal, é fato que vários funcionários encontram-se readaptados ou afastados por motivo de licença médica, quase todas relacionadas com doenças adquiridas no exercício da profissão. Isso não seria um prejuízo para a população e para própria administração?

Para o bom desenvolvimento do trabalho é importante também ressaltar a questão da possibilidade do trabalhador, no período em que não está no trabalho, buscar melhor qualificação profissional, que resultará em um melhor desempenho da sua função.

A rede municipal de educação da Cidade do Rio de Janeiro precisa reconhecer a necessidade de salvaguardar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores sob a sua tutela, conforme preconiza a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a legislação trabalhista brasileira.

A redução da carga horária significará uma expressiva diminuição do número de horas trabalhadas por esses profissionais e, portanto, melhorará a qualidade de vida desses servidores e aumentará as oportunidades de melhoria de suas qualificações.

Para que haja a redução para 6 horas diárias e 30 horas semanais, sem redução dos vencimentos é necessário, além da luta, vontade política do executivo municipal.

Nesse contexto, é urgentíssima a necessidade de redução da carga horária semanal de trabalho dos profissionais de apoio à educação, pois há evidências de que jornadas excessivas são danosas à eficiência e a boa condição física, moral e psicológica do trabalhador.

Municípios do Estado do Rio de Janeiro, como Valença, por exemplo, regulamentaram o sistema da redução de carga horária para os funcionários de apoio à educação, sem redução salarial e sem prejuízo ao andamento do funcionalismo, conforme Lei Complementar, daquele município, nº 151, de 23 de novembro de 2011.

Nesse mesmo sentido, municípios como Mesquita, Itaguaí e Cachoeiras de Macacu, todos no Estado do Rio de Janeiro, também implementaram tal redução de carga horária de trabalho. Em todos os casos sem redução dos vencimentos dos trabalhadores.

O município de Mesquita implementou tal redução de carga horária através de Decretos. Assim, as merendeiras foram beneficiadas pela redução mediante o disposto no Decreto 1019 de 27 de julho de 2011. Já os agentes pedagógico-administrativo (dirigente de turno) foram beneficiados com a redução através do Decreto 1180 de 03 de dezembro de 2012.

É importante ressaltar que no município de Itaguaí, após reivindicação da categoria em período de greve, foi aceito pelo governo que os seus funcionários desde 10 de março do ano vigente já cumprissem a redução de carga horária de 40 horas para 30 horas semanais.

Como visto, a eventual redução da carga horária, sem redução proporcional dos vencimentos dos trabalhadores, é questão comum e consolidada em diversas redes públicas municipais de educação do Estado do Rio de Janeiro, muitas, inclusive, vinculadas a orçamentos muito inferiores ao da rede municipal da capital.

Diante do acima exposto, entendemos que a redução da carga horária semanal de trabalho dos profissionais de apoio à educação da rede municipal do Rio de Janeiro, sem redução proporcional dos vencimentos dos trabalhadores afetados, é medida salutar, legal e de necessária e imediata implementação.

4. Sobre o Direito de 1/3 de atividade extraclasse

Inicialmente, cumpre esclarecer que a valorização do profissional de educação é princípio constitucional, nos termos do que dispõe o artigo 206 da Constituição Federal da Carta Política de 1988. Foi nesta esteira que a lei Federal 11.738/2008 estabeleceu o piso salarial nacional dos professores do magistério público da educação básica, além de determinar, como parâmetro mínimo, um terço da carga horária destes profissionais para planejamento. Importante ressaltarmos que a constitucionalidade do dispositivo legal que estabelece, no mínimo, um terço da carga horária docente para planejamento foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADIn 4167.

Destacamos que desde o início da Campanha Salarial 2014 o SEPE desenvolveu uma série de esforços no sentido de buscar uma abertura de negociação com o governo Paes. Esclarecemos, também, que a direção do Sepe enviou, com antecedência, ao prefeito, ofícios, solicitando audiência e alertando sobre a campanha salarial da educação e – até o presente momento – o Sepe não teve resposta do chefe do Executivo.

Devido a intransigência da administração em não negociar com o SEPE e atender as demandas da categoria, não restou outra alternativa senão a deflagração da greve neste momento. Portanto, o movimento paredista em curso tem seu fundamento principal na não negociação, por parte do executivo, da pauta de reivindicações de 2014, não podendo ser o movimento atual confundido com a greve ocorrida no ano passado.

Além disso, cumpre esclarecer que a valorização do profissional de educação é princípio constitucional, nos termos do que dispõe o artigo 206 da Constituição Federal da Carta Política de 1988. Foi nesta esteira que a lei Federal 11.738/2008 estabeleceu o piso salarial nacional dos professores do magistério público da educação básica, além de determinar, como parâmetro mínimo, um terço da carga horária destes profissionais para planejamento. Importante ressaltarmos que a constitucionalidade do

dispositivo legal que estabelece, no mínimo, um terço da carga horária docente para planejamento foi considerado legal pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Ainda que o parecer 18/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleça que a implementação da carga horária docente reservada para atividade extraclasse seja feita de maneira paulatina, defendemos que tal implantação deve ser imediata, afinal, a lei não faz nenhuma ressalva quanto a sua aplicação, não podendo o executivo aspirar inovar sobre tal tema através do referido parecer.

Afinal, sendo a lei silente quanto a sua aplicabilidade, deve ser ela aplicada imediatamente, sendo certo que um parecer emitido por um órgão vinculado ao Ministério da Educação não tem qualquer poder de vinculação, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Ainda que se considere o colocado no parecer 18/2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) como verdadeiro, a prefeitura do Rio de Janeiro vem descumprindo, nesse tópico, a Lei Federal 11.738/08 há mais de cinco anos, situação que veda moralmente a proposta de implementação da reserva de carga horária docente para atividade extraclasse através de calendário de médio ou longo prazo.

Este mesmo Parecer é citado na Lei Municipal 5623 de 1º de outubro de 2013, em seu art. 49, como garantia da composição da jornada de trabalho do profissional do magistério público municipal de acordo com a atual legislação nacional.

Após quase seis anos da data de sua publicação, o governo municipal da cidade do Rio de Janeiro ainda não se organizou para a efetiva implementação da referida lei. Na verdade, ele sequer iniciou a implementação desse direito docente. Os professores da rede continuam trabalhando conforme o art. 10º da Lei Municipal 1881/92, que, inclusive, foi expressamente revogado pela Lei Municipal 5623 de 1º de outubro de 2013. O art. 10º previa apenas 1/4 da carga horária extraclasse, nos casos de regime de 16 horas e 1/5 nos casos de regime de 30 e 40 horas, e a inexistência de tempo de planejamento para os de 22 h e 30 min.

Atualmente, na ausência de professores para ministrarem aulas de educação física, língua estrangeira, educação artística e/ou sala de leitura, e de uma estratégia específica da Direção da unidade escolar para garantir o período mínimo de planejamento para professores de primeiro segmento, é comum que este período não seja mantido, com a permanência integral do professor em sala de aula.

É importante ressaltar que os professores da rede pública municipal de ensino vêm trabalhando em desconformidade com a distribuição da carga horária estabelecida pela lei Federal 11.738/2008. Isso porque a administração não respeita a reserva de, no mínimo, um terço da carga horária para atividade extraclasse.

Cabe frisar que após ser revogado o art. 10º da Lei Municipal 1881/92, o assunto não é tratado na Lei Municipal 5623 de 1º de outubro de 2013 (PCCS) de forma clara e específica, não fixando o número de horas a ser cumprido como planejamento pelo profissional do magistério público municipal, em flagrante desacordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e com a Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009.

Esta incoerência já havia sido apontada pela Promotora de Justiça Daniele Medina Maia, Ministério Público do Rio de Janeiro, em sua recomendação de 15/10/2013, visto que o PCCS ao não garantir aos professores o 1/3 de sua jornada de trabalho,

destinado às atividades extraclasse de forma imediata, deveria, ao menos, fixar um prazo expresso para sua implantação.

A implantação de um terço da carga horária do professor para atividades extraclasse deveria ter iniciado a partir da publicação da Lei 11.738/2008 e de acordo com a resolução do CNE/CEB nº 2/2009:

“É imperioso que os entes federados que ainda não aplicam a jornada do piso, providencie cronograma de aplicação e, por conseguinte, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária”.

Assim, defendemos que o cumprimento das atividades extraclasse, no que tange à jornada de trabalho, se dê inteiramente fora das unidades escolares, garantindo, assim, autonomia do profissional no exercício das atividades extraclasse, incluindo possível qualificação acadêmica de livre escolha, pesquisa em bibliotecas, atividades culturais etc.

Por exemplo, um professor 40 horas da rede municipal do Rio de Janeiro, na atual conjuntura, não tem a possibilidade plena de dar continuidade a sua formação acadêmica devido a ocupação quase que integral dos tempos diurnos deste professor nas unidades escolares, situação que é incompatível com a estrutura do ensino superior que, em sua maioria, oferece formação continuada também nos períodos da manhã e tarde.

Outra reivindicação da categoria de professores é que a distribuição do horário semanal seja em 30 tempos de no máximo 50 minutos, sendo 6 tempos por turno. Entendemos que essa distribuição garante a diversidade do currículo, além desses diversos componentes poderem e deverem se relacionar de forma interdisciplinar e transdisciplinar, conferindo ao processo de ensino-aprendizagem dinâmica e movimento, aumentando sua qualidade .

Dando, assim, uma resposta pedagógica para a massacrante rotina de muitos estudantes diante de uma proposta de uma grade horária de 60 minutos/turno, que só permite ao estudante 4 aulas/turno, além de diminuir seu tempo de permanência na unidade escolar.

Por isso, embora o parecer do CNE ratifique a viabilidade de se conceber a aplicabilidade da Lei 11.738/2008 de forma paulatina, desde que devidamente negociada com gestores e professores, estes últimos por meio de representação sindical (no nosso caso o SEPE), não se observaram avanços no grupos de trabalho realizados entre o sindicato e a SME para a superação dessa questão.

Estivemos reunidos no GT do 1/3 desde o dia 21 de novembro até o dia 25 de março para negociar essa "implantação paulatina" e isso não aconteceu. Cabe ressaltar que a "implantação paulatina" deveria ser para negociar a ampliação do 1/5 ou do 1/4 para o 1/3, pois segundo a LDB os professores deveriam ter pelo menos este tempo de planejamento desde 1996. Assim, em razão da não efetivação desse direito docente, essa temática retornou ao centro do debate, situação que não configura continuidade entre greves.

A legislação existente sobre este tema prevê uma autonomia para a "cobrança" destas horas de atividades extraclasse de acordo com a proposta pedagógica de cada escola. Além disso, as nossas leis não falam em horário a ser cumprido dentro das escolas,

apenas falam de "atividades pedagógicas extraclases" e "atividades complementares".

A questão da implantação de um terço de atividade extraclasse já foi levada à esfera legislativa e jurídica, sem que o executivo municipal tomasse a iniciativa da respectiva implantação. Vereadores já enviaram requerimentos de informações sobre o assunto, fizeram cobranças nas audiências públicas sobre o orçamento, assim como existe uma indicação legislativa nº 12.146/2011, de autoria da vereadora Sonia Rabello, para o cumprimento da lei. Na esfera jurídica, entramos com ação no TJRJ nº 0041903-90.2012.8.19.0001, no início de 2012. Sendo assim, a SME já deveria estar se organizando para o cumprimento desta lei pelo menos desde 2011, já que a LDB foi ignorada até então.

Em 2014, cinco anos depois desta resolução, isso não foi feito pelo governo municipal do Rio de Janeiro e tampouco negociado com o SEPE. Embora houvesse inúmeros esforços por parte da categoria, inclusive com uma assembleia específica realizada em 22/3/2014, para dar tratamento a esta questão.

Anexos:

- Ação do SEPE:
- http://www.seperj.org.br/ver_noticia.php?cod_noticia=2798
- Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009:
- http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf
- LDB: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm
- Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

- PARECER DO MEC (CNE/CEB) nº 10 de 1997: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb010_97.pdf
- RESOLUÇÃO DO MEC (CNE/CEB) nº 3 de 1997: Resolução CNE/CEB n.º 3, de 8 de outubro de 1997

Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.